

**LEI n.º 939 - de 29 de dezembro de 1986 - LEI93929121986**

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI N.º 506, DE 17 DE JANEIRO DE 1984.

AUTOR: VEREADOR LUIZ HENRIQUE LIMA

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O art. 7.º da Lei n.º 506, de 17 de janeiro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7.º** .....

IV - Subordinadas a prévia audiência do Grupo Executivo do Corredor Cultural, as licenças e renovações de licenças para a colocação de letreiros, anúncios ou quaisquer outros engenhos de publicidade, observados, no mínimo, os critérios estabelecidos nos parágrafos deste inciso.

“§ 1.º .....

“§ 2.º A colocação de anúncios, letreiros ou quaisquer engenhos de publicidade perpendicular à fachada não poderá ultrapassar 1,20m (um metro e vinte centímetros) de balanço, observada a distância mínima de 1,00 (um metro) do meio-fio, e deverá permitir uma altura livre de 2,20m (dois metros e vinte centímetros)”.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro  
ROBERTO SATURNINO BRAGA, Jó Antônio de Rezende, Antônio Pedro Borges de  
Oliveira, Antônio Carlos Flores de Moraes